



FENASPE – Federação das Associações de Participantes de Fundos de Pensão, Anistiados, Empregados e Ex-Empregados do Sistema Petrobras e Petros

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art.1º - A FENASPE – Federação das Associações de Participantes de Fundos de Pensão, Anistiados, Empregados e Ex-Empregados do Sistema Petrobras e Petros, fundada em 10 de março de 2004, é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, a vigorar por prazo indeterminado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, sala 1205 parte – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-917, e foro na cidade do Rio de Janeiro e reger-se-á na forma e disposição do presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§.1º- A Federação a que se refere este artigo utilizará a sigla FENASPE.

§.2º- O foro da FENASPE – Federação das Associações de Participantes de Fundos de Pensão, Anistiados, Empregados e Ex-Empregados do Sistema Petrobras e Petros, está localizado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, independentemente do domicílio do Presidente eleito.

DA CONSTITUIÇÃO

Art.2º - A FENASPE é constituída por Associações de Aposentados, Pensionistas, Anistiados, Empregados e Ex-Empregados da Petros e das empresas do Sistema, Petrobras e Sucessoras, Participantes de Entidades de Previdência Complementar, Usuários de Planos de Saúde, inclusive os de Autogestão e Respectivos Associados, já existentes, ou que venham a ser constituídas com os mesmos fins.

§ 1º-São consideradas Associações Fundadoras da FENASPE, as entidades que participaram do VII Congresso de Dirigentes de Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

§ 2º-Poderá filiar-se à FENASPE qualquer entidade associativa de anistiados, empregados e ex-empregados, da Petros e das empresas do Sistema, Petrobras e sucessoras; participantes de entidades de previdência complementar; usuários de Planos de Saúde, inclusive os de autogestão; desde que conste expressamente em seus Estatutos, finalidades semelhantes e compatíveis com os da Federação.

DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A FENASPE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam suas associadas, tem por objeto social, organizar, em comum serviços de interesse das associadas, integrando e orientando suas atividades, bem como prestando-lhes serviços comuns e inerentes à sua natureza.

§ 1º-Para a consecução do seu objeto social, a FENASPE, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) Representar legalmente, como órgão máximo nacional, as Associações de Aposentados, Pensionistas, Anistiados, Empregados e Ex-empregados do Sistema Petrobras e Sucessoras, Privatizadas e Petros, participantes de Entidades de Previdência Complementar, Usuários de Planos de Saúde de Autogestão, a ela filiados e seus respectivos associados, sempre que tal representação se fizer necessária;
- b) Desenvolver laços de fraternidade entre as entidades filiadas e seus associados, inclusive com outras organizações da sociedade civil, buscando sempre a coesão em defesa dos interesses dos aposentados, pensionistas e anistiados, a justiça e a soberania nacional;
- c) Propugnar pela execução de uma política justa e eficaz de proteção e amparo aos aposentados, pensionistas, anistiados, empregados e ex-empregados do Sistema Petrobras, das privatizadas e Petros, além da defesa e preservação dos objetivos institucionais que nortearam a criação da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, bem como os das próprias patrocinadoras Petrobras; Vibra Energia e Petros.
- d) Propor a órgãos públicos e/ou a entidades privadas, estudos e propostas para a solução de problemas que afetem interesses assistenciais e securitários de suas entidades filiadas e respectivos associados; e
- e) Excepcionalmente, quando julgar conveniente e devidamente autorizada por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, participar de ações conjuntas com outras entidades sendo-lhe, porém, terminantemente vedada sua vinculação a partido político e a qualquer central sindical existente, ou que venha a ser criada.
- f) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de suas associadas para a manutenção da sociedade;
- g) Divulgar conhecimentos técnico- associativos e realizar atividades sociais voltadas às associadas;
- h) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;

- i) Contratar ou intermediar, em benefício das associadas, dos participantes de Entidades de Previdência Complementar e Usuários de Planos de Saúde, inclusive os de Autogestão e respectivos associados, serviços, tais como, consultorias técnica e jurídica;
- j) Representar as associadas junto aos Órgãos Oficiais competentes, governamentais e/ou privados;
- k) Promover a integração entre seus associados, sem distinção de raça, cor, credo, ideologia política e posição social, ou classe de sócio, visando a preservar o sentimento de coleguismo, amizade e mútua colaboração, buscando sempre o bom relacionamento com os órgãos governamentais aos quais as entidades fechadas de previdência privada estejam vinculadas, com as Empresas Patrocinadoras e com a própria Petros.
- l) Contratar, se necessário, serviços profissionais de especialistas, firmar convênios e acordos com entidades, visando a alcançar o objetivo deste estatuto;

§.2º-Para a execução de suas finalidades, a FENASPE valer-se-á de serviços próprios ou de entidades regularmente constituídas, mediante acordos, convênios ou contratos.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São direitos das entidades filiadas:

- a) Participar, por meio de seus delegados credenciados, das reuniões e assembleias da FENASPE, com direito a voz e voto, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Receber, quando necessária, a assistência da FENASPE referida neste Estatuto;
- c) Convocar, extraordinariamente, Assembleia Geral da FENASPE, quando 2/3 (dois terços) das entidades filiadas julgarem conveniente, para tratar de temas ou matérias relevantes previamente definidas;
- d) Apresentar, por escrito, propostas, sugestões e indicações para as pautas de Assembleias e Reuniões da FENASPE.

Art. 5º. São deveres das entidades filiadas:

- a) Manter em dia o pagamento de suas mensalidades nos prazos previstos e nos valores fixados em Assembleias Gerais;
- b) Cumprir, no que lhes disser respeito, o previsto neste Estatuto, acatando as deliberações emanadas das Assembleias da FENASPE;
- c) Atender às convocações para as reuniões e assembleias que forem programadas pela FENASPE;

- d) Participar dos rateios de despesas da FENASPE, aprovados no orçamento anual ou, em casos excepcionais, desde que aprovados pela maioria absoluta das Entidades filiadas;
- e) Indicar seus Delegados representantes para as Assembleias da FENASPE;
- f) Prestigiar a FENASPE e seu corpo diretivo, dando conhecimento das suas decisões que possam ter reflexo na Federação;
- g) Comunicar à FENASPE as eleições de suas respectivas Diretorias e eventuais alterações, bem como dos seus eventos programados.

Art. 6º - As entidades filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FENASPE.

Parágrafo Único- Será desfilada a associação que assim desejar e aquela que não cumprir, no que lhe disser respeito, o previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais da FENASPE:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho fiscal.
- d) Conselho de Conduta e Ética

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da FENASPE e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para decidir sobre matérias de interesse geral e específico da Federação, sendo suas decisões soberanas, desde que não conflitem com o presente Estatuto nem com as disposições legais vigentes.

§ 1º-A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, dentro dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, devendo deliberar sobre as seguintes matérias que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos da administração da FENASPE, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatório de gestão, com apresentação de avaliação de sua movimentação financeira;
- c) Balanços financeiros e patrimoniais;
- d) Demonstrativos de alterações patrimoniais apuradas;
- e) Quaisquer outras matérias, desde que explicitados no edital de convocação ressalvadas as contidas nas letras "a".

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 3º - A Assembleia Geral também pode ser convocada desde que 1/5 (um quinto) das entidades afiliadas, em dia com suas obrigações, o requeiram fundamentadamente, por escrito, ao Presidente, não podendo ser negada sem justificativa;

§ 4º -As convocações para as Assembleias Gerais são feitas por meio de edital em veículo de comunicação da FENASPE e serão comunicadas às entidades filiadas, preferencialmente por meio eletrônico, às quais cumpre fazer sua devida divulgação;

§ 5º Os editais de convocação para as Assembleias Gerais deverão conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) A denominação da FENASPE – **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSÃO, ANISTIADOS, EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS**;
- b) Convocação da Assembleia Geral, com a especificação de Ordinária ou Extraordinária;
- c) O dia, horário e local de cada convocação;
- d) Ordem do dia dos trabalhos;
- e) Assinatura do Presidente.

Art. 9º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma prevista do art. 8º e Parágrafo Único do artigo 20 deste Estatuto, e sempre que se tornar necessária a manifestação das associadas.

- a) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- b) Eleger e dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética;
- c) Decidir sobre a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis da **FENASPE**;
- e) Deliberar sobre a fusão, incorporação ou desmembramento da FENASPE;
- f) Decidir a respeito da mudança dos objetivos da FENASPE;
- g) Deliberar sobre a dissolução da FENASPE, pela totalidade de votos das Filiadas, e dar destino ao seu patrimônio;
- h) Deliberar sobre a composição de Comissão Liquidante, quantidade de membros e presidência e sobre as contas decorrentes da liquidação.

Art. 10 - O *quórum* para a instalação das Assembleias Gerais será o seguinte:

§ 1º-Na Assembleia Geral Ordinária:

- a) Em primeira convocação, com metade mais uma das entidades filiadas com direito a voto;

- b) Em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de delegados das entidades filiadas com direito a voto.

§ 2º- Na Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) das entidades filiadas com direito a voto;
- b) Em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de delegados das entidades filiadas com direito a voto.

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão competente para exercer a administração geral da FENASPE e compor-se-á do: Presidente, Vice-Presidente e até 4 (quatro) Diretores e 4 (quatro) Vice-Diretores.

§ 1º- A Diretoria Executiva da Federação será composta, preferencialmente, por dirigentes representantes das diversas entidades filiadas, que manterão entre si estreita colaboração com vistas à homogeneidade das decisões.

§ 2º- Cabe à Diretoria Executiva aprovar o quadro de empregados, as tabelas salariais, o Regimento Interno, Instruções e Normas da FENASPE.

§ 3º- A Diretoria Executiva reunir-se-á regularmente uma vez por mês, ou quando fatos relevantes, a critério do presidente, assim o exigirem.

§ 4º- Pelo exercício de quaisquer cargos ou funções referidas neste Estatuto, não será devida qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária.

§ 5º- Ocorrendo impedimento temporário ou permanente de um dos membros titulares da Diretoria Executiva, seu vice eleito responderá pelas funções. Caso a vacância ocorra restando mais de um ano do mandato do membro objeto de vacância, uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será, especificamente, convocada e realizada para eleger o novo membro para completar o mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente da FENASPE:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto da Federação, seu Regimento Interno e demais Normas e Instruções baixadas para o adequado funcionamento da FENASPE;
- b) Representar a FENASPE em juízo ou fora dele, e nas relações externas da Federação podendo, neste caso, delegar tal competência ao Vice-Presidente, ou ao Diretor Secretário;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Convocar as Assembleias Gerais;
- e) Assinar correspondência da FENASPE;
- f) Criar Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais
- g) Nomear procuradores;
- h) Assinar cheques e outros compromissos, sempre em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio ou seu substituto estatutário.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente da FENASPE:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - Compete ao Diretor Secretário da FENASPE:

- a) Responder pela administração interna da FENASPE;
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- c) Preparar e divulgar os editais de convocação para as Assembleias Gerais;
- d) Secretariar as reuniões e Assembleias da FENASPE, redigindo as respectivas atas;
- e) Elaborar relatórios e documentos relativos à administração da Federação.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio da FENASPE:

- a) Administrar as finanças e o patrimônio da Federação;
- b) Assinar cheques e compromissos, sempre em conjunto com o Presidente ou seu substituto estatutário;
- c) Zelar pelos bens móveis e imóveis da FENASPE;
- d) Cuidar do cadastramento e do registro patrimonial da Federação;

Art. 16 - Compete ao Diretor de Comunicação Social da FENASPE

- a) Coordenar a promoção, a circulação e a divulgação das informações do interesse da Federação e de suas entidades filiadas;
- b) Desenvolver campanhas institucionais e/ou publicitárias definidas pela Diretoria Executiva da FENASPE.

Art. 17 - Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos da FENASPE:

- a) Acompanhar o andamento das ações judiciais nas quais a Federação ou suas entidades filiadas sejam partes ou tenham interesse;
- b) Propor à Diretoria Executiva, de forma fundamentada, o ajuizamento de ações sempre que os interesses e os direitos da FENASPE e/ou de suas entidades afiliadas ou seus associados, estejam sendo violados ou ameaçados;
- c) Manter-se atualizado quanto à legislação de interesse da Federação, bem como das decisões e da jurisprudência dos Tribunais em matérias que sejam do interesse da FENASPE e de suas entidades filiadas;

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da FENASPE, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela boa administração financeira e patrimonial da Federação.

§.1º- O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

- § 2º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.
- § 3º - Presidirá o Conselho Fiscal um dos membros titulares, escolhido por seus pares.
- § 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a princípio, pelo menos uma vez por trimestre, ou extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocação do seu presidente, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- § 5º - Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões do Conselho Fiscal, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo este prazo ser menor em casos de comprovada urgência, para apreciação de matéria específica.
- § 6º - Compete, ainda, ao presidente do Conselho Fiscal, em caso de impedimento temporário ou de vacância de conselheiro titular, convocar o seu respectivo suplente para substituí-lo, com observância do disposto na letra "c" do Art. 9 deste Estatuto.
- § 7º - Na hipótese de simultâneo impedimento temporário e/ou de vacância de conselheiro titular e de seu suplente, o presidente designará um dos demais conselheiros para suprir as ausências, até que seja deliberada sua substituição, consoante a letra "c" do Art. 9 deste Estatuto.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as demonstrações contábeis e financeiras, as prestações de contas da Diretoria Executiva e a execução orçamentária do exercício, emitindo o correspondente parecer a ser encaminhado pelo Presidente do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Examinar os balancetes contábeis e financeiros e as execuções orçamentárias mensais, bem como livros e documentos da FENASPE, solicitando a Diretoria os esclarecimentos e as informações que julgar necessário;
 - c) Notificar a Diretoria Executiva sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer de seus trabalhos, sugerindo as medidas corretivas cabíveis e outras que objetivem o aprimoramento da gestão da Federação;
 - d) Solicitar ao Presidente da Fenaspe, a Convocação em caráter excepcional, de Assembleia Geral Extraordinária se, comprovadamente, ocorrerem fatos graves e urgentes no âmbito da FENASPE;
 - e) Praticar, em eventual período de liquidação da FENASPE, a aprovação dos atos necessários ao seu bom termo, obedecidas as disposições legais;
 - f) Manifestar-se necessariamente sobre a proposta orçamentária da FENASPE a ser submetida pela diretoria a Assembleia Geral.
- § 1º - O Conselho Fiscal poderá requerer, justificadamente, à Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, a contratação de auditoria ou de assessoria técnica especializada, para o melhor desempenho de suas funções, desde que haja recursos orçamentários para tanto.

§ 2º-Todas as atividades e manifestações do Conselho Fiscal serão devidamente registradas, digitalizadas e disponibilizadas para consulta pelas Filiadas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 – As eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e Conselho de Conduta e Ética da FENASPE serão realizadas simultânea e bienalmente em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma reeleição para a mesma função.

Parágrafo Único. As eleições de que trata este artigo ocorrerão no primeiro trimestre do ano fiscal, em data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 21 – A Diretoria Executiva publicará Edital para a abertura do processo eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, contendo todas as instruções necessárias para a realização do pleito, observado sempre o disposto neste Estatuto.

§ 1º - A inscrição das chapas completas com os nomes dos candidatos aos cargos na Diretoria Executiva e seus respectivos vices, Conselho Fiscal e Conselho de Conduta e Ética, poderá ser efetuada até 10 (dez) dias antes da eleição, não sendo admitidas candidaturas avulsas.

§ 2º - Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 3º -Havendo mais de 1 (uma) chapa inscrita, será considerada eleita a que obtiver a maioria simples dos votos dos Delegados designados pelas Filadas, presentes na Plenária da AGE.

§ 4º - Concluída a apuração dos votos, a Plenária da Assembleia Geral proclama o resultado e determina a data para a posse dos eleitos, considerando as necessárias providências para registro da Ata da AGE, no prazo máximo de 60 dias.

§ 5º -A delegação de cada entidade filiada será composta levando-se em consideração o número de associados, na proporção de **um** delegado representante para cada 500 sócios, de 501 a 2000 sócios – **dois** delegados e acima de 2001- **três** delegados.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - A receita da FENASPE, que será utilizada exclusivamente para a gestão da Federação, é constituída pelas contribuições ordinárias e extraordinárias feitas pelas entidades filiadas, por subvenções, donativos, aluguéis de imóveis, auxílios de órgãos

públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, e por outras rendas eventuais respeitadas sempre, em todos os casos, a legislação em vigor e o presente Estatuto.

Art. 23 - O patrimônio da FENASPE é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores monetários, aplicações financeiras e direitos que possui, ou que venha a possuir.

Art. 24 - Os bens imóveis da FENASPE só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25 - Nenhuma atividade que vise ao atendimento das finalidades da FENASPE poderá ter início sem que estejam definidos no orçamento aprovado e haja disponibilidade dos recursos necessários para sua execução.

Art. 26 - O *déficit* de cada exercício, apurado em Balanço, será coberto com o saldo do Fundo de Reserva, constituído na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o saldo do Fundo de Reserva, a ser criado, para cobrir eventual "*déficit*", a Assembleia Geral Ordinária decidirá a forma pela qual ele será rateado entre as entidades filiadas para seu pagamento.

Art. 27 - É terminantemente proibido distribuir entre as entidades filiadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, ou qualquer parcela de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, os quais deverão ser obrigatoriamente reaplicados na consecução dos objetivos sociais da FENASPE.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 28 - A FENASPE será dissolvida de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim;
- b) pelo cancelamento da autorização para funcionamento, por autoridade governamental competente, sendo o acervo patrimonial transferido conforme disposições do Art. 61 do Código Civil.

§ 1º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante para proceder à liquidação, com a assistência do Conselho Fiscal, conforme previsto na letra "e" do artigo 19 deste Estatuto;

§ 2º Por ocasião da dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária também deliberará sobre o remanescente do patrimônio líquido da FENASPE.

Art. 29 - A dissolução da FENASPE também pode ser requerida judicialmente por qualquer entidade filiada, obedecendo a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 30 - Os diretores da FENASPE, os conselheiros, os representantes e suas associadas não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Federação em atos regulares de gestão, mas serão passíveis de responsabilidade civil e penal pelos prejuízos que a ela causarem por inobservância da legislação em vigor, deste Estatuto e de normas e regulamentos internos da FENASPE.

Art. 31 - Uma vez elaborado o Código de Conduta e Ética da FENASPE, deverá ser apresentado pelos Membros do Conselho para aprovação por Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Conduta e Ética é de 2 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º - O parecer do Conselho de Conduta e Ética será apreciado, em grau de recurso, por Assembleia Geral específica a ser convocada por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 32. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 33. A Diretoria Executiva da FENASPE, nos últimos 3 (três) meses de seu mandato, não poderá assumir compromissos financeiros não previstos no Programa Orçamentário, sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 34. A FENASPE não prestará aval ou qualquer outra garantia, a título oneroso ou gratuito, bem como não manterá relação comercial com empresas das quais participem membros de seus Poderes Sociais, representantes, encarregados de escritórios e Subdelegacias, empregados e seus parentes até o segundo grau.

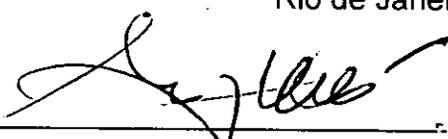
Art. 35. Excepcionalmente, as entidades que se filiarem à FENASPE com até 100 (cem) associados estarão, inicialmente, desobrigadas de contribuir financeiramente para o custeio da Federação.

Parágrafo único - Tais entidades somente terão direito a voto quando passarem a contribuir para a Federação.

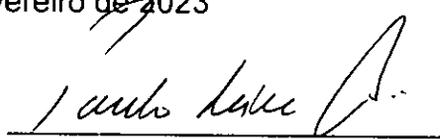
Art. 36. Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 37. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023



Albeniz Artur Meneghetti
Secretário



Paulo Teixeira Brandão
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

Matr. 093245-287354

202303201130067 04/05/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 6.98

Selo: EEMN29816 VNW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rodolfo P. de Moraes'.

Rodolfo P. de Moraes
Oficial